

## CARTA-CIRCULAR Nº 2574

Esclarece procedimentos para o registro contábil das operações de cessão de credito e de arrendamento mercantil contratadas ate 04.05.95.

Tendo em vista o disposto nos arts. 3. e 4. da Circular n. 2.568, de 04.05.95, e com fundamento no item 4 da Circular n. 1.540, de 06.10.89, esclarecemos que:

- I as operações de credito e de arrendamento mercantil objeto de cessão dos respectivos direitos, com coobrigação, contratadas ate 04.05.95, podem ser mantidas, pelo cedente, no titulo contábil utilizado para o registro da operação original;
- II o valor correspondente a operação cedida deve ser objeto de registro em subtítulo de uso interno retificador do titulo contábil de que trata o inciso anterior;
- III o resultado liquido apurado nas operações relativas aos incisos anteriores deve ser apropriado, como receita ou despesa, conforme o caso, de acordo com a fluência do prazo da operação de cessão.

Brasília, 01 de setembro de 1995.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO Sergio Darcy da Silva Alves Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.